



**SUBEMENDA Nº 126 (MODIFICATIVA)
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

Subemenda à Emenda nº 01, de autoria do Dep. Bispo Renato, ao PL nº 454/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Modifique-se a Emenda nº 01, de autoria do Dep. Bispo Renato, para:

Inclua-se o seguinte inciso VI, no Art. 1º, § 1º:

VI – Colaboração de interesse público com manifestações culturais e religiosas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa adequar a técnica legislativa da emenda e retirar a inconstitucionalidade de apoio a eventos religiosos, de acordo com a ADI nº 2012002017245-5 do TJDF, publicado no Diário da Justiça de 19/08/2013.

Deputado AGACIEL MAIA

Relator